# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



## SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Regente Feijó**
CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

**Câmara Municipal de Regente Feijó**
CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 3.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Regente Feijó e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria: - Vereador LUCIANO RAMPASSO CORREA e**

**Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Regente Feijó, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de expedição gratuita.

**Art. 2º** Esta Lei tem como embasamento a Lei Federal nº 13.977, de 11 de janeiro de 2020 - "Lei Romeo Mion", com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** A CIPTEA será emitida pela Divisão Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de Regente Feijó.

**Art. 4º** A emissão da CIPTEA dar-se-á mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I -** nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II -** fotografia no formato 3X4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III -** nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV -** identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a pessoa com TEA seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

**Art. 5º** A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPTEA,será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, a Divisão Municipal de Assistência Social terá o prazo de 30 (trinta) dias para a emissão da CIPTEA.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

.....

**LEI Nº 3.315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Institui no Município de Regente Feijó o mês de incentivo à doações de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria: - Vereador Domingos Costa Neto.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Regente Feijó, o mês de incentivo à doações de órgãos e tecidos, denominado Setembro Verde, a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a importância da doação.

**Art. 2º** Em atendimento a presente Lei, o Poder Público se valerá dos meios que entender necessários, dentre os quais são exemplos: campanhas de divulgação, debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, com o objetivo de conscientizar a população da importância da doação de órgãos e tecidos.

**Art. 3º** A viabilização das ações deve ser realizada a partir dos diversos setores da Administração, as quais podem recorrer a parcerias intersetoriais e interinstitucionais que julguem necessárias, estando sob coordenaçãodo Dirigente Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com entidades e instituições legalmente autorizadas, visando a consecução dos objetivos desta Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotaçõesorçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

.....

**LEI Nº 3.316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria: - Vereador LUCIANO RAMPASSO CORREA e**

**Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.**

**Art. 1º** Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista, a pessoa que possua:

**I -** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada na comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas em seu nível de desenvolvimento;

**II -** padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência à rotina e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos.

**Parágrafo único.** A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados em geral e órgãos públicos ficam obrigados a dar atendimentos prioritários às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não podendo reter em filas tais cidadãos.

**Parágrafo único.** Todas as pessoas com autismo deverão estar munidas de documentos de identificação que comprove sua deficiência definitiva, devidamente assinada por um médico psiquiatra.

**Art. 3º** Para assegurar direitos de cidadãos autistas, ficam os Estabelecimentos Privados e Órgãos Públicos obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário, conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

**I -** supermercados;

**II -** bancos;

**III -** farmácias;

**IV -** bares;

**V -** restaurantes;

**VI -** lojas em geral;

**VII -** escolas e faculdades;

**VIII -** similares.

**§ 2º** Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei, sofrerão sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

.....

**LEI Nº 3.317, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a aplicação, nas unidades de saúde e creches do Município de Regente Feijó, do questionário M-CHAT a todas as crianças de 16 a 30 meses de idade.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Autoria: - Vereador LUCIANO RAMPASSO CORREA e**

**Vereador ALEX LUIZ RODRIGUES.**

**Art. 1º** Fica instituída a aplicação, nas unidades de saúde e creches do Município de Regente Feijó, do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), com a finalidade de rastrear os sinais precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA e, consequentemente, obter um diagnóstico precoce de TEA início precoce de tratamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal determinará ao departamento competente a aplicação e análise do questionário M-CHAT, bem como, o direcionamento, havendo necessidade, da criança a um profissional de saúde da rede pública municipal de saúde.

**§ 1º** O questionário M-CHAT está previsto no Anexo Único que integra e incorpora a presente Lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses.

**§ 2º** Será considerado protocolo para essa ação:

**I -** nas escolas municipais, caberá ao diretor de escola instruir os professores e educadores para a aplicação do questionário M-CHAT nas crianças em que a unidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

escolar identificar atraso significativo no desenvolvimento;

**II -** nas unidades de saúde, caberá ao diretor da unidade instruir os médicos e demais profissionais em atendimento pediátrico, quanto à aplicação do questionário M-CHAT nas crianças em que identificarem atrasos significativos em seu desenvolvimento;

**III -** as crianças que obtiverem pontuação de 03 a 07 (risco moderado) ou de 08 a 20 (risco alto) deverão ser encaminhadas para seguimento de avaliação nas unidades de saúde pública, devendo ser encaminhadas para o pediatra (nos casos em que a detecção foi realizada na escola) e posterior encaminhamento a neuropediatra, ou encaminhamento para o neuropediatra, quando a detecção ocorrer pela equipe médica da unidade de saúde.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

.....

## LEI Nº 3.318, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2023**, em **R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

**I -** o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

**II -** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais),** compreendendo:

**I -** Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 75.903.500,00 (setenta e cinco milhões novecentos e três mil e quinhentos reais);**

**II -** Orçamento da Seguridade Social em **R$ 29.096.500,00 (vinte e nove milhões noventa e seis mil e quinhentos reais).**

**§ 1º** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

**§ 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo as seguintes estimativas:

| | |
|---|---|
| **1 - RECEITAS CORRENTES: 104.350.000,00** | |
| 1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 24.442.100,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | 2.363.500,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 487.600,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 10.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 88.773.300,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 209.500,00 |
| **( - ) Deduções para formação do FUNDEB** | **- 11.936.000,00** |
| **2 - RECEITAS DE CAPITAL: 650.000,00** | |
| 2.2 - Alienação de Bens | 200.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 450.000,00 |
| **TOTAL -** | **105.000.000,00** |

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I - POR FUNÇÃO**

| **a) Orçamento Fiscal** | |
|---|---|
| 01 - Legislativo | 1.700.000,00 |
| 04 - Administração | 8.165.000,00 |
| 12 - Educação | 32.433.000,00 |
| 13 - Cultura | 600.000,00 |
| 14 - Direitos da Cidadania | 240.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 17.259.500,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 145.000,00 |
| 20 - Agricultura | 536.000,00 |
| 26 - Transportes | 4.940.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 2.305.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 7.380.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.903.500,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| 04 - Administração | 163.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 3.616.500,00 |
| 09 - Previdência Social | 1.782.000,00 |
| 10 - Saúde | 23.270.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 265.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.096.500,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

### II - POR SUBFUNÇÕES

| **a) Orçamento Fiscal** | |
|---|---|
| 031 - Ação Legislativa | 1.700.000,00 |
| 122 - Administração Geral | 7.344.000,00 |
| 123 - Administração Financeira | 371.000,00 |
| 124 - Controle Interno | 10.000,00 |
| 128 - Formação Recursos Humanos | 260.000,00 |
| 129 - Administração de Receitas | 420.000,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 1.715.000,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 16.598.000,00 |
| 364 - Ensino Superior | 110.000,00 |
| 365 - Educação Infantil | 14.010.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 600.000,00 |
| 451 - Infraestrutura Urbana | 565.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 16.694.500,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 145.000,00 |
| 605 - Abastecimento | 536.000,00 |
| 782 - Transportes Rodoviário | 4.940.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 2.305.000,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 3.680.000,00 |
| 846 - Outros Encargos Especiais | 3.700.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 200.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.903.500,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| 122 - Administração Geral | 163.000,00 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 294.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 353.000,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 2.969.500,00 |
| 272 - Previdência do Reg. Estatutário | 1.782.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 20.384.000,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.360.000,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 251.000,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 860.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 415.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 265.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.096.500,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

### III - POR NATUREZA DA DESPESA

| **a) Orçamento Fiscal** | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 40.044.000,00 |
| 2 - Juros e Encargos da Dívida | 80.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 28.549.500,00 |
| **Despesas de Capital** | |
| 1 - Investimentos | 3.430.000,00 |
| 3 - Amortização da Dívida | 3.600.000,00 |
| **Reserva de Contingência** | **200.000,00** |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.903.500,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| **Despesas Correntes** | |
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 8.707.500,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 16.832.000,00 |
| **Despesas de Capital** | |
| C 4 - Investimentos | 2.092.000,00 |
| C 5 - Inversões Financeiras | 200.000,00 |
| **Reserva de Contingência** | **265.000,00** |
| **Total do Orçamento da Seguridade - R$** | **29.096.500,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

### IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

| **a) Orçamento Fiscal: R$ 75.903.500,00** | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | |
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 11.000,00 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas | 150.000,00 |
| 3.1.90.03.00 - Pensões | 40.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 32.848.000,00 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 6.580.000,00 |
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas | 410.000,00 |
| 3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato | 30.000,00 |
| 3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais | 50.000,00 |
| 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais | 200.000,00 |
| 3.3.70.41.00 - Contribuições | 112.000,00 |
| 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 50.000,00 |
| 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 10.324.000,00 |
| 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção | 73.000,00 |
| 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 2.431.000,00 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 9.271.500,00 |
| 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação | 433.000,00 |
| 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação | 4.600.000,00 |
| 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas | 950.000,00 |
| 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores | 100.000,00 |
| **Despesa de Capital** | |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 2.320.000,00 |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1.010.000,00 |
| 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis | 100.000,00 |
| 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada | 3.600.000,00 |
| **9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência** | **200.000,00** |
| **Total do Orçamento Fiscal** | **75.903.500,00** |

| **b) Orçamento da Seguridade: R$ 29.096.500,00** | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

| | |
|---|---|
| 3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 122.500,00 |
| 3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas | 1.230.000,00 |
| 3.1.90.03.00 - Pensões | 525.000,00 |
| 3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários | 15.000,00 |
| 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 6.615.000,00 |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 1.000.000,00 |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas | 200.000,00 |
| 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais | 2.030.000,00 |
| 3.3.70.41.00 - Contribuições | 4.200.000,00 |
| 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons. Público | 101.000,00 |
| 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 4.909.000,00 |
| 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita | 690.000,00 |
| 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção | 164.000,00 |
| 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 359.000,00 |
| 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.711.000,00 |
| 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação | 35.000,00 |
| 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação | 1.230.000,00 |
| 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. A Pessoa Física | 150.000,00 |
| 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições | 3.000,00 |

| | |
|---|---|
| 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica | 250.000,00 |
| **Despesa de Capital** | |
| 4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 1.000,00 |
| 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1.580.000,00 |
| 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 511.000,00 |
| 4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis | 200.000,00 |
| **999 - Reserva de Contingência** | **265.000,00** |
| **Total do Orçamento da Seguridade** | **29.096.500,00** |
| **TOTAL GERAL - R$** | **105.000.000,00** |

### V - POR ÓRGÃOS

| | |
|---|---|
| **a) Orçamento Fiscal** | |
| 01 - Legislativo | 1.700.000,00 |
| 02 - Executivo | 74.203.500,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal - R$** | **75.903.500,00** |
| **b) Orçamento da Seguridade Social** | |
| 01 - Assistência Social | 3.616.500,00 |
| 02 - Saúde | 23.270.000,00 |
| 03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijó | 1.782.000,00 |
| 04 - Administração | 163.000,00 |
| 05 - Reservas | 265.000,00 |
| Total do Orçamento da Seguridade - R$ | **29.096.500,00** |

| | |
|---|---|
| TOTAL GERAL - R$ | **105.000.000,00** |

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

**I -** abrir no curso da execução orçamentária de 2023 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

**II -** a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**III -** realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV -** realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês da mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**V -** a abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I**, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no art. 4º desta Lei, utilizando como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 6º** Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 7º** Ambos os poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for, desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo único.** O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

**Art. 8º** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

**Código Verificador:** 5f4a-a19b-d0be-0750

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 765A, ano V, veiculado em 19 de outubro de 2022.

---

O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 19/10/2022 às 15:44:10 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**
https://www.dioe.com.br/verificador/5f4a-a19b-d0be-0750